



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO nº 26/2026**

Projeto de lei nº 14/2026 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

### **A Câmara de Bariri decreta:**

*"Altera a Lei nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, que dispõe sobre autorização para criação do Conselho Municipal de Esportes, o Fundo de Assistência ao Esporte e dá outras providências."*

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte será composto de 10 (dez) membros, nomeados através de Portaria, participando como membro nato o Diretor Municipal de Esportes, indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

I - Diretor Municipal de Esportes;

II - um representante das entidades esportivas que estiverem disputando campeonato amador ou profissional regional ou estadual;

III - um representante da Diretoria de Saúde; IV - um representante da Diretoria de Finanças;

V - um representante dos professores de Educação Física em atividade no Município;

VI - um representante dos Clubes Esportivos do Município, com personalidade jurídica e em situação regular perante as legislações pertinentes;

VII - um representante das Escolinhas de Iniciação Esportiva;

VIII - um representante das escolas particulares, municipais ou estaduais, localizadas no Município;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário."

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez."

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, constituído dos seguintes recursos:

I - o produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de bens imóveis municipais administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

II - o produto da arrecadação proveniente da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos promovidos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

III - doações e legados;

IV - subvenções e auxílios concedidos por entidades de qualquer natureza;

V - dotações orçamentárias do Município;

VI - recursos oriundos de publicidade paga para divulgação em bens municipais por empresas de qualquer natureza;

VII - quaisquer outros recursos que, por lei, possam ser-lhe incorporados;

VIII - recursos provenientes de outras fontes."

**Art. 4º** O art. 9º da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 9º O Fundo de Assistência ao Esporte será administrado pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer."

**Art. 5º** O caput do art. 11 da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer em relação ao Fundo:"

**Art. 6º** O caput do art. 13 da Lei Municipal nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Diretoria de Finanças, através do Setor de Contabilidade, dará o necessário suporte técnico ao Fundo, sempre que for necessário."

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições presentes na Lei nº 3.207, de 21 de setembro de 2001, ficando revogada a Lei nº 5.436, de 05 de março de 2026.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de março de 2026.

RICARDO

PREARO:26971628870

Assinado de forma digital por  
RICARDO PREARO:26971628870  
Dados: 2026.03.18 13:53:21  
-03'00'

O Presidente,

**RICARDO PREARO**